



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 131/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021:
Concede aposentadoria por tempo de contribuição para servidora pública municipal.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO N.º 131/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede aposentadoria por tempo de contribuição para servidora pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 16, III, § 1º e 37, III da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marçionílio Souza.

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marçionílio Souza.

DECRETA

Art. 1º - A de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme dispõe o art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 16, inciso III, § 1º, da Lei Municipal nº. 026/2018, a senhora **MIRIAM CARVALHO DE EÇA**, inscrita no CPF nº. 676.844.245-72 e portadora do RG nº. 03.801.688-553, servidora efetiva, matrícula 145, empossada em 02/03/1998.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser a data da publicação deste decreto, conforme artigo 71 da Lei Municipal nº. 026/2018.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos percebidos pela servidora à época do requerimento, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 80% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 5.981,65** (Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).





Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei, com base nos mesmos índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

